

Resolução PGJ 2.473/2020

Cria o Núcleo de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação (Nupad), no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná

Samia Saad Gallotti Bonavides

Procuradora de Justiça - Coordenadora do Núcleo de Prática e Incentivo à Autocomposição
NUPIA/MPPR

A Resolução 2.473

- Criada em 28 de maio de 2020, pela Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná
- Regulamenta o tratamento dos casos de notícia de assédio (moral e/ou sexual) e discriminações no ambiente de trabalho
- Foco na prevenção e na previsão de como enfrentar problemas e conflitos resultantes de condutas e posturas inadequadas, especialmente pela perspectiva da vítima
- Fundamentação - 2º e 6º “Considerandos”:

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana e a valorização social do trabalho, a proibição de todas as formas de discriminação, o direito à saúde e à segurança no trabalho (artigos 1º, incisos III e IV; 3º, inciso IV; 6º; 7º, inciso XXII; 37; 39, § 3º, e 170, caput, da Constituição Federal)

CONSIDERANDO a necessidade de implementar mecanismos que proporcionem o fortalecimento dos vínculos sociais e profissionais entre as pessoas no meio ambiente de trabalho, com fundamento no respeito mútuo, alteridade, solidariedade e na igualdade

A relevância do tema

- Grande parte da vida é passada no trabalho, portanto o ambiente profissional deve ser pensado numa perspectiva de cuidado e proteção para ser agradável e seguro
- As diversidades das pessoas precisam ser consideradas e valorizadas
- Necessidade de preparo das chefias para manter o equilíbrio pautado na dignidade humana
- Busca de propostas institucionais que se solidifiquem como programas internos para o fortalecimento dos vínculos sociais e profissionais – Estímulo ao respeito, alteridade, solidariedade e igualdade

O Nupad no MPPR

- Composto por 5 integrantes – equipe interdisciplinar: 1 Procurador de Justiça (Coordenação), 1 Promotor de Justiça do CAOPDH, 1 servidor, 1 psicólogo e 1 assistente social
- Responsável por propor, implementar e coordenar a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual e da Discriminação, e sugerir as ações para se alcançar os objetivos
- Esta política está em elaboração, de acordo com a Res. CNMP 315/2025 - Dispõe sobre as Comissões de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental e sobre sua atuação no combate à violência, aos assédios sexual e moral e à discriminação no âmbito do MP
- O NUPAD recebe as notícias (assédio e discriminação), mas podem ser escolhidos outros canais (representação no setor administrativo ou Corregedoria, por exemplo).
- Orientação para vítimas; encaminhamento dos casos; sensibilização e conscientização sobre temas como equidade e diversidade com foco protetivo no ambiente de trabalho; sugestão de melhorias nos processos, práticas e condições de trabalho

A recepção das notícias

- Relevância do acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação às pessoas que se sintam afetadas pelo que interpretam como assédio ou discriminação
- Algumas situações relatadas podem ser provenientes de disfuncionalidades relacionais que não configuram assédio ou discriminação, mas consequências de conflitos sistêmicos originados pela falta de cuidado e proteção nos processos de trabalho
- Identificação de conflitos que são potencializados pela falta de preparo das chefias, e que requerem um tratamento relacional com o envolvimento de todos do setor
- O valor de abordagem por métodos autocompositivos – aprendizado de convivência nas equipes
- Sigilo e confidencialidade são indispensáveis para o tratamento dos casos, inclusive em virtude do preconceito em relação a denunciante de assédio e discriminação

A expertise autocompositiva – o que não pode faltar

- Valioso envolver setores com experiência em práticas autocompositivas ao se pensar no acolhimento e orientação a partir de notícias de assédio ou discriminação
- Pelo menos a equipe designada ter formação continuada em métodos autocompositivos para realizar a abordagem inicial e o correto encaminhamento dos envolvidos a decidirem o que fazer
- As ocorrências no ambiente profissional se referem a um relacionamento contínuo de uma coletividade, precisam ser tratadas como disfuncionalidade relacional, não como mero conflito individual
- Orientações preventivas: campanhas e esclarecimentos; principalmente formar a equipe de servidores, para terem condições de dar prosseguimento aos métodos de sustentação pós-abordagem
- Profissional da área da psicologia possibilita a percepção de sinais de sofrimento psíquico, que ultrapasse o aspecto relacional e demande orientações e intervenções específicas

A expertise autocompositiva – o que não pode faltar

- Profissional da área da psicologia possibilita a percepção de sinais de sofrimento psíquico, que ultrapasse o aspecto relacional e demande orientações e intervenções específicas
- Estímulo às práticas autocompositivas, que enfrentam resistência. Previsão de atuação do NUPIA – para atuar conjuntamente no momento em que se explica porque é melhor optar pela autocomposição.

Sigamos em frente, Saudações restaurativas!

Samia Saad Gallotti Bonavides
Instagram @samiabonavides

Núcleo de Prática e Incentivo à Autocomposição
NUPIA/MPPR

<https://site.mppr.mp.br/nupia>

nupia@mppr.mp.br
(41) 3250-4481

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 2473

Cria o Núcleo de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação (Nupad), no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no Protocolo nº 10286/2019-PGJ/MPPR e

CONSIDERANDO que o enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação no âmbito do Ministério Público do Paraná (MPPR), para além de constituir um dever legal, consentâneo com a própria vocação institucional, fomenta o desenvolvimento de uma cultura fundada no respeito mútuo, com impacto direto na gestão de excelência;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana e a valorização social do trabalho, a proibição de todas as formas de discriminação, o direito à saúde e à segurança no trabalho (artigos 1º, incisos III e IV; 3º, inciso IV; 6º; 7º, inciso XXII; 37; 39, § 3º, e 170, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a vigência, no Brasil, da Convenção Interamericana Contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância; da Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância; da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência; e da Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da discriminação em matéria de emprego ou profissão e da violência; bem como a aprovação da Convenção OIT nº 190, que trata do assédio no mundo do trabalho e os Princípios de Yogyakarta;

CONSIDERANDO o teor da Portaria CNMP/PRESI nº 142, de 10 de setembro de 2019, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelecendo princípios, diretrizes e ações para a prevenção e enfrentamento dessas situações;

CONSIDERANDO as conclusões da Comissão instituída no âmbito do Ministério Público do Paraná, por meio da Resolução 4382/2018-PGJ, destinada a estudar e propor estratégias de prevenção a assédio nas relações de trabalho, bem como de criação de estruturas específicas e adequadas de

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 2473/2020)

atendimento a eventuais vítimas, cujos trabalhos foram recentemente ultimados no âmbito do Protocolo nº 10286/2019-PGJ/MPPR;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar mecanismos que proporcionem o fortalecimento dos vínculos sociais e profissionais entre as pessoas no meio ambiente de trabalho, com fundamento no respeito mútuo, alteridade, solidariedade e na igualdade,

R E S O L V E

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Paraná, o Núcleo de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação (Nupad), unidade vinculada à estrutura administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, tendo por finalidade estabelecer princípios, diretrizes e ações para a prevenção e enfrentamento dessas situações no âmbito da Instituição.

Parágrafo único. Caberá, ainda, ao Núcleo de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação (Nupad):

I - propor, implementar e coordenar a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual e da Discriminação na esfera do Ministério Público do Paraná;

II - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a adoção de ações para o alcance dos objetivos desta Política;

III - receber notícias de condutas que possam configurar modalidade de assédio ou discriminação nas relações socioprofissionais e no ambiente de trabalho, oferecer orientação ao(à) atendido(a) e, caso este(a) queira formalizá-las, reduzir a termo e dar-lhe encaminhamento;

IV - propor iniciativas e práticas que visem promover a equidade, a diversidade e a proteção contra qualquer forma de discriminação;

V - fomentar ações de sensibilização e conscientização, propor a realização de cursos sobre a temática bem como a produção de manuais, informativos e campanhas institucionais;

VI - sugerir melhorias em métodos, processos, projetos, iniciativas, atos normativos, práticas e condições de trabalho;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 2473/2020)

VII - buscar e acompanhar parcerias com entidades públicas e privadas que desenvolvam atividades de prevenção e enfrentamento ao assédio e à discriminação;

VIII - remeter, em caráter sigiloso e reservado, relatório anual de suas atividades à Procuradoria-Geral de Justiça;

IX - acompanhar e, sendo o caso, integrar estratégias, projetos e iniciativas institucionais, de âmbito nacional ou regional, voltadas aos objetivos da presente Resolução;

X - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 2º O Nupad será composto por:

I - um(a) Procurador(a) de Justiça, que exercerá as funções de Coordenação;

II - um(a) Promotor(a) de Justiça integrante do CAOP de Proteção aos Direitos Humanos;

III - um(a) servidor(a);

IV - um(a) psicólogo(a) – servidor(a);

V - um(a) assistente social – servidor(a).

§ 1º Os componentes do Nupad serão designados por ato próprio da Procuradoria-Geral de Justiça, sendo os servidores ocupantes de cargo efetivo.

§ 2º Nas hipóteses de afastamentos, licenças ou férias do(a) Coordenador(a), a função será exercida pelo(a) Promotor(a) de Justiça integrante do CAOP de Proteção aos Direitos Humanos, componente do Núcleo.

Art. 3º A atuação no Nupad na recepção de notícias de condutas que possam configurar assédio ou discriminação nas relações socioprofissionais e de trabalho, não inibe nem prejudica a procura direta pelo interessado de outros canais de encaminhamento de notícias, representações ou pedidos de providência sobre condutas versadas nesta Resolução, inclusive, conforme o caso, para apuração por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 2473/2020)

Art. 4º O Nupad manterá canais permanentes de recepção de notícias, de acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação às pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional.

Art. 5º O Núcleo deverá resguardar o sigilo e confidencialidade na recepção e encaminhamento de notícias de assédio ou discriminação, velando pela proteção à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, por meio da preservação dos dados pessoais das partes envolvidas e do conteúdo dos fatos relatados.

§ 1º O atendimento inicial poderá ser individual ou coletivo, inclusive de equipes, a fim de promover o suporte psicossocial e, também, orientar a busca de soluções sistêmicas para a eliminação das situações de assédio e discriminação no trabalho.

§ 2º O Nupad manterá registros de atendimento em caráter sigiloso, para fins estatísticos.

Art. 6º As notícias encaminhadas ao Nupad deverão conter:

I - a identificação da(s) vítima(s);

II - a identificação do(a)(s) agressor(a)(s), ou justificativa da impossibilidade de fazê-lo;

III - informações detalhadas sobre a conduta que pode configurar assédio ou discriminação, contendo lugar, data e conteúdo de ocorrências, relatando a direcionalidade (agressão dirigida a pessoa ou a grupo determinado), intencionalidade e eventual habitualidade;

IV - eventuais providências requeridas ao Nupad;

V - eventuais dados que possam contribuir para o encaminhamento do caso.

§ 1º Quando não realizada por escrito ou por formulário próprio, a notícia será reduzida a termo na presença de, pelo menos, dois integrantes do Nupad.

§ 2º Caso a notícia seja feita presencialmente, deverá ser garantido ao(à) informante sala ou espaço no âmbito institucional, atendendo a requisitos de acolhimento, disposição igualitária do mobiliário e dos ocupantes, privacidade, neutralidade e segurança.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 2473/2020)

Art. 7º As ações de acolhimento e acompanhamento serão pautadas pela lógica do cuidado para com as pessoas expostas, tendo, portanto, caráter distinto e autônomo em relação a procedimentos e encaminhamentos formais de natureza cível, criminal ou disciplinar.

Art. 8º A escuta e o acompanhamento especializados, observados os métodos e técnicas profissionais, propiciarão atenção humanizada e centrada na necessidade da pessoa, respeitando seu tempo de reflexão e decisão, fortalecendo sua integridade psíquica, autonomia e liberdade.

Parágrafo único. No acompanhamento, de forma interdisciplinar, pelo Núcleo, serão conferidas informações acerca das possibilidades de encaminhamento e das alternativas de suporte e orientação disponíveis, respeitadas as escolhas quanto ao modo de enfrentar a situação de assédio ou discriminação.

Art. 9º Não havendo na notícia apresentada ou em sua eventual complementação os indicativos mínimos previstos no art. 6º desta Resolução ou indícios suficientes da eventual ocorrência de assédio ou discriminação, o Nupad, mediante decisão colegiada e fundamentada, decidirá pelo arquivamento.

Art. 10. Recebendo notícia de práticas que em tese possam configurar assédio ou discriminação, o(a) Coordenador(a) do Nupad, com o suporte dos profissionais psicólogo e assistente social, realizará entrevista com a vítima, agendando, na sequência e com a maior brevidade possível, reunião com todos os integrantes do Núcleo, para discutir os procedimentos e ações, podendo:

I - diante de riscos psicossociais relevantes, ouvida a equipe e o(a) respectivo(a) profissional de saúde, solicitar, a adoção de ações imediatas para preservar a saúde e integridade física e moral das pessoas afetadas, inclusive, se for o caso, o acompanhamento psicossocial pelos setores institucionais próprios ou orientação para a busca de serviços profissionais externos, à falta de estruturas adequadas na esfera institucional;

II - propor a movimentação intersetorial, independentemente de autorização ou aquiescência da chefia imediata, observando-se o sigilo da motivação;

III - recomendar, quando for o caso, à chefia imediata da vítima adoção de ações para resolução do assédio e/ou da discriminação ou a adoção de medidas preventivas a respeito, evitando o agravamento da situação narrada, preservando os envolvidos em sua identidade, saúde e integridade física e moral;

IV - propor mediação do conflito, nos termos desta Resolução.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 2473/2020)

Art. 11. O Núcleo buscará ouvir as partes envolvidas, fazendo-o conjunta ou separadamente em local que as preserve, observadas a privacidade, neutralidade e segurança, podendo designar um de seus membros para tanto.

Parágrafo único. Durante a entrevista, as partes poderão ser acompanhadas de pessoa de sua confiança, assim como apresentar elementos que versem sobre os atos de assédio ou de discriminação.

Art. 12. Avaliada pelo Nupad a possibilidade de utilização da via da mediação, as partes serão consultadas a respeito. Não sendo aceita, o Nupad, guardada a confidencialidade, indagará sobre o interesse de qualquer delas em remeter o caso às demais instâncias institucionais, realizando, em caso afirmativo, o encaminhamento à Corregedoria-Geral do Ministério Público ou à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Art. 13. Estando os envolvidos de comum acordo, o caso será encaminhado à mediação do conflito, a ser realizada pelo Núcleo de Prática e Incentivo à Autocomposição (Nupia), guardados o sigilo e a confidencialidade.

§ 1º A mediação deverá ser iniciada com a celeridade devida após a concordância das partes, devendo os mediadores assisti-los de forma imparcial, buscando soluções para resolver a questão.

§ 2º As partes envolvidas poderão se fazer acompanhar de pessoa de sua confiança.

§ 3º Havendo comparecimento ao processo de autocomposição e acordo formalizado, será realizado pelo Nupad o acompanhamento dos encaminhamentos e do cumprimento dos acordos resultantes das propostas autocompositivas, durante um período de 6 meses.

§ 4º Não sendo possível a solução consensual da situação noticiada, as partes envolvidas deverão ser consultadas sobre o interesse em dar continuidade ao procedimento nas instâncias próprias, devendo o Nupad, havendo manifestação positiva por qualquer delas, observando o sigilo das informações, encaminhar à autoridade competente memória descritiva com a síntese da questão, efetuando a remessa:

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 2473/2020)

I - à Corregedoria-Geral do Ministério Público ou à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, conforme o caso, para as providências de caráter administrativo-disciplinar correspondentes;

II - sem prejuízo do encaminhamento previsto no item anterior, à Procuradoria-Geral de Justiça ou à Promotoria de Justiça com atribuições na matéria, quando vislumbrada, da notícia apresentada, a possibilidade, em tese, da ocorrência de delito.

Art. 14. Verificando o Nupad, em avaliação inicial do caso, tratar-se o fato noticiado de crime de alçada pública incondicionada e havendo a apresentação de elementos prova de sua ocorrência (documentos, testemunhos, gravações, etc.), o caso será remetido, em caráter sigiloso, ao órgão de execução do Ministério Público com atribuições na matéria, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público ou à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, conforme o caso, para conhecimento e providências pertinentes.

Parágrafo único. Independentemente da remessa de que trata este artigo, será facultado às partes buscarem perante o Nupad a via da mediação que, em sendo exitosa, será comunicada ao órgão de execução competente possibilitando a celebração, se for o caso e a critério deste, de eventual acordo de não persecução penal, informados os envolvidos de todos os desdobramentos possíveis decorrentes das imposições legais.

Art. 15. O Núcleo de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação contará com estrutura material e de apoio administrativo próprios, bem como com endereço eletrônico e linha telefônica exclusivas para a recepção das notícias de condutas de que trata a presente Resolução.

Parágrafo único. O Nupad acompanhará as adequações que se fizerem necessárias em sala de acolhimento às vítimas, de modo a possibilitar a escuta sigilosa e a realização de eventuais mediações.

Art. 16. Sediado em Curitiba, o Nupad terá abrangência estadual, realizando atendimentos presenciais na capital, valendo-se, para atendimento no interior do Estado, da utilização dos meios eletrônicos e tecnológicos disponíveis, observadas, neste sentido, as cautelas inerentes ao sigilo e à confidencialidade.

Parágrafo único. O Núcleo utilizará ferramentas de comunicação e armazenamento de dados que garanta a eficácia das medidas de sigilo e segurança, contando, neste sentido, com o suporte do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 2473/2020)

Art. 17. O Nupad poderá elaborar formulários específicos, bem como desenvolver e divulgar regimento e fluxos internos, mediante ato próprio, observados os termos desta Resolução.

Art. 18. O Núcleo de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação não substitui comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar, juntas médicas e Corregedoria.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de maio de 2020.

**Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça**